



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 090/2004

Concede Bolsas de Estudo para o ano letivo de 2005 aos alunos matriculados nas terceiras séries dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social da Universidade de Taubaté.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-107/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, considerando a necessidade crescente de formação qualificada de professores, o interesse social e o objetivo de dar continuidade aos estudos dos alunos que estão freqüentando os cursos de Licenciatura e Serviço Social na Instituição, através de Bolsas de Estudo concedidas no ano de 2004, resolve dar continuidade ao referido benefício.

Art. 2º Para o ano letivo de 2005, serão oferecidas até 200 (duzentas) Bolsas de Estudo aos alunos ocupantes das 3^{as} séries dos cursos de Licenciatura e Serviço Social.

§ 1º As Bolsas de Estudo somente serão concedidas aos alunos com inscrição no programa que comprovem renda familiar através de documentos oficiais, os quais serão analisados por Comissão de Avaliação especialmente designada pelo Pró-reitor Estudantil para exarar parecer com base no índice de carência.

§ 2º O índice de carência será obtido através da fórmula prevista no artigo 8º da Deliberação que regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo Parciais de Demanda Social para o letivo de 2005.

§ 3º No caso de empate na avaliação do nível de carência, será usado como critério de desempate a média final do ano anterior.



§ 4º Somente farão jus ao benefício os alunos que, após matriculados, requererem o benefício à Pró-reitoria Estudantil até 28 de fevereiro de 2005.

§ 5º O benefício previsto nesta Deliberação será de até 40% (quarenta por cento) do valor da mensalidade e será válido para os meses de março a dezembro de 2005.

§ 6º A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente o processo, podendo sugerir inclusão ou exclusão de bolsistas, desde que mantido o número estabelecido de até 200 (duzentas) bolsas.

§ 7º Os benefícios serão extensivos ao ano de 2006, no percentual de até 30% (trinta por cento), para os alunos contemplados por esta Deliberação, mantidos os mesmos requisitos e condições.

§ 8º Não poderão ser beneficiados com bolsas de estudos de que trata esta Deliberação os alunos que já tenham concluído qualquer curso de graduação.

Art. 3º Perderá o direito a Bolsa de Estudo o aluno que:

- I** – trancar sua matrícula ou desistir do curso;
- II** – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudo, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;
- III** – omitir ou prestar informações inverídicas à Comissão de Avaliação;
- IV** – tenha parecer de exclusão pela Comissão de Avaliação;
- V** – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;
- VI** – tenha sido reprovado;
- VII** - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações;
- VII** – não pagar as mensalidades nos prazos regulares;
- VIII** – durante o ano letivo, for comprovadamente retido por faltas ou aproveitamento.

Art. 4º O benefício da Bolsa de Estudo não inclui disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.



Art. 5º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 6º As Bolsas de Estudo serão concedidas através de Portarias emitidas pela Pró-reitoria Estudantil, nos termos da presente Deliberação.

Art. 7º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté, em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2005.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de dezembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA